

## RESOLUÇÃO CNEN-11/79

(Publicada no Diário Oficial de 6.11.79 - S.I-P.II - Páginas 6.311/6.312)

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, alterada pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e o Decreto nº 75.569, de 7 de abril de 1975, por decisão unânime de sua Comissão Deliberativa (CD), na 477ª. Sessão, realizada em 22 de junho de 1979.

Considerando que a CNEN, para a elaboração de seus estudos e planos poderá constituir comissões consultivas para assuntos especializados, consoante disposição contida no artigo 16, da Lei nº 4.118/62,

Considerando que o desenvolvimento alcançado pelas atividades nucleares no País, devido ao grande número e aos mais variados aspectos dos assuntos envolvidos, principalmente na área de segurança nuclear, demonstra a necessidade de a CNEN contar com a colaboração de técnicos e especialistas de elevada categoria profissional, além daqueles que compõem o seu quadro efetivo de pessoal técnico-científico.

Objetivando ampliar o processo de aproveitamento da competência técnico-científica disponível no País.

### RESOLVE

Aprovar a constituição de Comitês Consultivos Técnico-Científicos (CCTCs) destinados a fornecer subsídios à Comissão Deliberativa conforme o disposto a seguir:

### COMITÊS CONSULTIVOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

#### CAPÍTULO I

Natureza e Finalidade

1. Os Comitês Consultivos Técnico-Científicos (CCTCs), são grupos destinados atuar como consultoria didático-técnico científica, fornecendo subsídios na área de segurança nuclear.

1.1. Os CCTCs, vinculados à Comissão Deliberativa, têm por finalidade, quando por ela solicitado:

I. opinar, sobre questões relevantes, pertinentes ao desenvolvimento científico e tecnológico nos assuntos relativos a energia nuclear.

II. aconselhar a CD em assuntos relacionados com a segurança de instalações nucleares e usinas nucleoeletricas;

III. sugerir medidas normativas e pesquisas relativas à área nuclear, bem como recomendações relacionadas a formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV. emitir pareceres técnicos e recomendações sobre assuntos psicosociais relacionados com a energia nuclear.

## CAPÍTULO II

### Organização

2. Os CCTCs serão constituídos de membros escolhidos entre técnicos, cientistas, pesquisadores e professores de elevada idoneidade moral e cultural e de reconhecida competência técnico-científica.

2.1. Os CCTCs serão os seguintes:

- radioproteção e meio ambiente;
- geologia e sismologia;
- engenharia civil;
- engenharia mecânica e metalúrgica;

- garantia de qualidade;
- física de reatores e termohidráulicas;
- rejeitos;
- química; e
- recursos humanos.

2.2. A CD poderá criar novos CCTCs ou encerrar as atividades de qualquer dos existentes.

2.3. Os Membros dos CCTCs, serão indicados pelo Presidente da CNEN e aprovados pela CD.

2.3.1. Um dos membros de cada CCTC será obrigatoriamente escolhido de lista tríplice apresentada pela Academia Brasileira de Ciências.

2.4. Os membros dos CCTCs exercerão mandato pelo período de 2 (dois) anos, sendo facultada sua recondução.

### CAPÍTULO III

#### Funcionamento

3. A convocação dos CCTCs para reuniões será feita pelo Presidente da CNEN, devendo cada membro receber a respectiva agenda com um mínimo de 2 (duas) semanas de antecedência.

3.1. As reuniões dos CCTCs só serão realizados com a presença da maioria dos seus membros.

3.2. Os CCTCs elegerão, entre seus membros presentes, um para coordenador, o qual orientará os trabalhos e preparação da Ata correspondente, contendo as propostas, resultados das discussões e a recomendação final com os argumentos técnicos pertinentes.

3.2.1. É facultado aos CCTCs a indicação de um relator especial para assuntos relevantes.

3.3. As Atas de reuniões do CCTCs serão assinadas por todos os membros participantes, devendo registrar as eventuais ausências com as respectivas justificativas.

3.4. As Atas das reuniões dos CCTCs serão de uso exclusivo da CD.

3.5. Os CCTCs poderão recomendar a CNEN, em caráter de exceção, convite a técnica para opinar em área de sua respectiva competência profissional.

3.6. Os membros dos CCTCs assumirão o compromisso de discrição no trato das questões que lhes forem submetidas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1979

Hervásio G. de Carvalho  
Presidente

J.R. de Andrade Ramos  
Membro

Rex Nazaré Alves  
Membro

Fernando de Mendonça  
Membro

Mauro Moreira  
Membro